

LEI Nº 92 DE 29 DE ABRIL DE 1964

Inclui diaristas no quadro de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regulamentado pela Lei nº 21, de 28 de Junho de 1963, todos os servidores diaristas que contem 5 ou mais anos de serviços ininterruptos à Municipalidade.

Art. 2º - Fica a Chefia do Executivo autorizado e abrir se necessário, o crédito correspondente à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 29 de Abril de 1964


NEWTON RIQUE
PREFEITO

VISTO
— ATA —

RB